



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de membros do Conselho de Administração, comitês e diretoria estatutária da BrasilAgro, visa estabelecer diretrizes e critérios e procedimentos para a indicação de membros para a composição do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) **Companhia:** a BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (ii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (iii) **Comitês:** os Comitês de assessoramento do Conselho de Administração da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (iv) **Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (v) **Diretoria:** a Diretoria da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (vi) **Política:** a presente “Política de Indicação da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas”.
- (vii) **RCVM 23:** a Resolução CVM nº 23, de 26 de fevereiro de 2021.
- (viii) **RCVM 80:** a Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022.
- (ix) **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios de Indicação dos Membros do Conselho de Administração

3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, devendo ser composto por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, complementaridade de

experiências, formação acadêmica, disponibilidade de tempo e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.1.2. O Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), nas companhias com acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:

(i) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

(ii) Conhecimentos gerais a respeito do mercado, inclusive em matérias relevantes e complementares às demandas usuais e correntes da Companhia;

(iii) Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;

(iv) Formação acadêmica ou iniciação acadêmica compatíveis com as atribuições de Conselheiros de Administração;

(v) Avaliação do Conselho de Administração referente ao último mandato de seus membros;

(vi) Reputação ilibada;

(vii) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia, sendo vedado (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia;

(viii) Não ter sofrido decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador da Companhia aberta; e

(ix) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença das reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia de documentação, sendo vedada a indicação de membro que, concomitantemente, atue como administrador em outras 5 (cinco) companhias abertas desde que não pertençam ao mesmo grupo de sociedades, computando-se somente uma única posição para o grupo de sociedades.

3.2. Procedimentos para a Indicação dos Membros do Conselho de Administração

3.2.1. A indicação dos candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como por qualquer acionista, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

3.2.2. Caso o acionista submeta uma indicação de candidato ao Conselho de Administração, tal indicação deverá observar conforme disposto no artigo 3º da RCVM 80, conforme a seguir:

- (i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da RCVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) O currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselheiros de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.

3.2.3. A nomeação dos membros para composição do conselho de administração será feita pela assembleia geral, em conformidade com as regras estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

3.2.4. O acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, notificará o Diretor de Relações com Investidores por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos no período (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral ordinária, ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso aplicável, e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, no caso de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao sistema de governança corporativa da Companhia, juntamente com as comprovações cabíveis.

3.2.5. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

3.2.6. O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.2.7. O Conselho de Administração designará um dos diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

3.2.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.1.4 acima desta Política será verificado pela Diretoria e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. DIRETORIA

4.1. Critérios para indicação dos membros da Diretoria

4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria, profissionais que estejam alinhados aos princípios e valores éticos da Companhia e atendam aos critérios previstos no item 4.1.4 abaixo e requisitos legais aplicáveis.

4.1.2. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 2 (dois) a, no máximo, 6 (seis) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

4.1.4. A indicação dos diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, conforme expostos a seguir:

- (i) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) Formação acadêmica ou iniciação acadêmica compatíveis com as atribuições de suas funções;
- (iii) Reputação ilibada;
- (iv) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia.
- (v) Não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador da Companhia aberta;
- (vi) Conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato do Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação; e
- (vii) Habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.2. Procedimentos de Indicação dos membros da Diretoria

4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração.

4.2.2. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

5. COMITÊS

5.1. Requisitos para a indicação dos membros do Comitês

5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, com exceção aos Comitês estatutários que são de funcionamento permanente. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê será definido pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar a sua criação, conforme o caso.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1.4. abaixo, os Comitês serão formados por membros indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.1.3. Os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

5.1.4 A indicação dos membros externos dos Comitês deverá seguir os mesmos critérios utilizados para os membros do Conselho de Administração, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação, se aplicável, incluindo:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

(ii) conhecimentos gerais a respeito do mercado, inclusive em matérias relevantes e complementares às demandas usuais e correntes da Companhia;

(iii) visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;

(iv) formação acadêmica ou iniciação acadêmica compatíveis com as atribuições do comitê de assessoramento que irá integrar;

(v) avaliação do Conselho de Administração referente ao último mandato de seus membros;

(vi) reputação ilibada;

(vii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia, sendo vedado (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia;

(viii) não ter sofrido decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador da Companhia aberta; e

(ix) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença das reuniões de Comitês e da leitura prévia de documentação.

5.1.5. Com relação especificamente aos membros do Comitê de Auditoria, deverá ser observado a composição e requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia, sendo ao menos 1 (um) dos membros do referido comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 23 ou norma superveniente, indicados abaixo:

(i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

(ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

(iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;

(iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e

(v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

5.2. Procedimento para a Indicação de Membros para os Comitês

5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, se realizadas.

5.2.3. A verificação do cumprimento dos critérios de indicação estabelecidos nesta Política e requisitos legais aplicáveis é de competência do Conselho de Administração.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia.

6.2. Em casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.



6.3. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e poderá, a qualquer momento, ser revisada, modificada ou alterada por deliberação do Conselho de Administração, especialmente no caso de qualquer alteração às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.